



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO**

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Superintendência-Geral de Gestão
Coordenação-Geral de Licitações
Divisão de Licitações

Decisão: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2023

Processo nº: 23079.207669/2023-17

Impugnante: CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 42.407.445/0001-30

Data: 15 de março de 2023

Ementa.

Impugnação. Peça tempestiva. Retificação da estimativa de preço.

Conhecimento. Negado provimento.

RELATÓRIO

1. Trata-se de impugnação interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2023, cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender às necessidades das unidades isoladas dos campi da UFRJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
2. A impugnante, em síntese, contesta a estimativa de preços estabelecida pela Administração uma vez que houve repetição da estimativa utilizada em Pregão com o mesmo objeto no ano anterior.
3. Também alega que existe convenção vigente com valores majorados em 9,91% e que o valor estimado também não contempla o novo reajuste da categoria que tem como data base o mês de março.
4. Por fim, argumenta que, considerando suas alegações, o preço se tornará inexequível e sem possibilidades legais de repactuação.
5. Sob tal alegação, requisita retificação, garantindo a ampla concorrência e os critérios legais que obedeçam aos parâmetros dos Dissídios Coletivos da mão de obra envolvida.
6. É o relatório.

DECISÃO

I. DA TEMPESTIVIDADE

7. A impugnação foi recebida por correio eletrônico, na data de 14 de março de 2023, às 16h43. Portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido em Edital, considerando a data de 17 de março de 2023 para abertura da sessão pública, também como por forma devida, conforme abaixo transcrito:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Superintendência-Geral de Gestão
Coordenação-Geral de Licitações
Divisão de Licitações

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@pr6.ufrj.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital.

8. Portanto, encontra-se a presente impugnação perfeitamente tempestiva e apresentada na forma devidamente estabelecida em edital.

II. DO MÉRITO

9. Existe um equívoco por parte da Impugnante quanto a existência de convenção vigente com valores majorados em relação aos valores usados como base no Pregão anterior. Como pode ser consultado publicamente através do endereço <https://sei.ufrj.br/pesquisa>, no âmbito do processo 23079.010504/2018-67, o documento 1917754 prova que a convenção utilizada como base para a estimativa de preços da Administração é a mesma que a Impugnante se refere.
10. A dita convenção, que tem número de registro no MTE (Ministério do Trabalho e Previdência) RJ000618/2022 e como vigência o período 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, consiste na mais atualizada convenção devidamente protocolada e registrada nos órgãos responsáveis. Dessa forma, é a que dá base a estimativa de preços da Administração.
11. A alegação de inexecutabilidade também não encontra sustentação. A primeira repactuação solicitada quando houver variação do salário Normativo da categoria é Direito líquido e certo da licitante, conforme o próprio instrumento legal aludido pela Impugnante.

III. DA CONCLUSÃO

12. As alegações apresentadas se baseiam em uma interpretação difusa do instrumento legal que decorre de uma análise equivocada tanto do instrumento convocatório presente, quanto do seu precursor. De tal forma não possuem mérito ou tão pouco sustentação em face do caso concreto.
13. Ante o exposto, em nome do interesse público e da celeridade, **nego provimento** à peça impugnatória, mantendo inalterados o Edital e a data de abertura do certame.

Respeitosamente,

Maikon Vinícius Rodrigues da Silva
Pregoeiro